

LEI nº 1350 de 05 de maio de 2021

"Dispõe sobre a Reestruturação da Política Municipal de Turismo, do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Centralina, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA (MG), Senhor Oscar Luis Feldner de Barros Araújo Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Art. 1°- Observado o disposto no artigo 180 da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao que determina o artigo 137 da Lei Orgânica do Município, a presente lei reestrutura a "Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo sustentável como fator de desenvolvimento social, cultural e ambiental.

Art. 2°. Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SECULT;
- II considerar em seus programas, projetos e ações, os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional, para o desenvolvimento da atividade turística;

Praca Alcou Virgilio dos Santos nº 1 – Centro – Cen : 38 390-000 – Centralina (MG)



- III cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009 e nos Decretos Estaduais nºs. 45.403/2010 e 45.625/2011, bem como na Resolução SETUR MG nº. 41/2016, os quais tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
- IV realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, nos moldes do INVTUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico;
- V estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município de Centralina;
- VI promover a educação turística e patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do município, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- VII instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças da população deste Município;
- VIII pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;
- IX assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- X assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- XI promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato, agroturismo e da produção associada ao turismo local;
- XII oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- XIII atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XIV estimular a implementação do turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas voltadas ao turismo, visando a geração e manutenção de empregos e a redução dos desníveis socioeconômicos;



- XV oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XVI disseminar entre os residentes do Município e os servidores públicos um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- **XVII** assegurar que o interesse turístico do Município seja considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- **XVIII** harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município de Centralina, com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local;
- XIX democratizar o acesso da população e visitantes aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos, promovendo a regulamentação e organização aos acessos;
- **XX** aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou países, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;
- XXI consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- **XXII** criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;
- **XXIII** ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- **XXIV** estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- **XXV** estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- **XXVI** estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento turístico, por meio de parcerias com empresas e entidades estabelecidas e/ou situadas no Município;
- **XXVII** estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município;
- **XXVIII** incentivar a regulamentação e organização dos diversos setores ligados ao turismo no Município;
- XXIX promover ações para identificação e consolidação do perfil turístico do município, estabelecendo o resgate de sua história, folclore e sítios geológicos;



XXX – promover a regionalização do turismo municipal por meio da seguintes ações:

- a) Adotar as metodologias e orientações estabelecidas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais SECULT, para elaboração e desenvolvimento de Plano Municipal de Turismo;
- b) Utilizar as Rotas Turísticas de Centralina como base estrutural de planejamento;
- c) Indicar metodologia de implementação, monitoria e avaliação do Plano.
- XXXI implantar e manter a sinalização indicativa de ruas e estradas rurais;
- **XXXII** implantar sinalização turística no Município de Centralina nos padrões do Guia Brasileiro de Sinalização Turística;
- **XXXIII** implantar um Sistema de Informações Turísticas com a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.
- Art.3º. O "Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Centralina", a ser elaborado conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo, constitui-se no instrumento norteador das ações desenvolvidas no âmbito do turismo municipal, estando em consonância com os Planos do Circuito Turístico ao qual o Município de Centralina pertence, além daqueles definidos nas esferas Estadual e Federal.

Parágrafo único. O citado Plano deve ser revisto e atualizado periodicamente, com auxílio do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, compete elaborar o "Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Centralina-MG", instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.



- **Art. 5°.** Na elaboração do "Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Centralina-MG", serão observadas as seguintes diretrizes:
- I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio histórico, natural, cultural, paisagístico e arquitetônico do Município;
- II- Desenvolvimento econômico e social da população;
- III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- **IV** Valorização da imagem do Município de Centralina à níveis regional, estadual e federal;
- V- Desenvolvimento do Turismo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

- **Art. 6º**. O Conselho Municipal de Turismo de Centralina COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, de assessoramento, fiscalização e integração, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, criado pela Lei Municipal nº 978/02 de 17/02/2002, que o instituiu, passa a ser regido pela presente Lei.
- **Art.** 7º As atividades do Conselho Municipal de Turismo de Centralina COMTUR serão voltadas exclusivamente à elaboração e análise de propostas de planejamento turístico imediato a curto, médio e longo prazo no Município de Centralina, além de análise e parecer das propostas na busca de incentivos do poder público municipal, com recursos do Fundo Municipal de Turismo de Centralina FUMTUR.
- § 1º As atividades de que trata o caput deste artigo terão os seguintes objetivos:
- a) concepção de estratégias desenvolvimentistas do turismo:
- b) fixação de objetivos e metas;
- c) adequação de infraestrutura;
- d) implementação de marketing turístico;
- e) apoio à organização e ao desenvolvimento do setor privado;
- f) estratégia de desenvolvimento cultural;
- g) profissionalização da atividade turística e eventos em Centralina;



- h) apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas regionais de turismo, bem como a participação em projetos já existentes ou elaborados por conselhos e/ou entidades que congreguem municípios de nossa região.
- § 2° As atividades que estejam voltadas a expansão do setor turístico deverão nortear-se pelos seguintes princípios:
- a) garantir o potencial turístico do Município, bem como do setor produtivo, gerador de empregos e rendas;
- b) promover o lazer dos munícipes e visitantes;
- c) melhorar e ampliar a infraestrutura turística municipal;
- d) melhorar, e promover a preservação dos atrativos turísticos do Município em todos os seus aspectos;
- e) conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos e culturais;
- f) desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- g) maximizar as receitas do turismo receptivo;
- h) redistribuir a aplicação da renda turística na própria área;
- i) revitalizar equipamentos, monumentos e pontos turísticos tornando-os atrativos à visitação;
- j) manter dados atualizados sobre a realidade turística do Município;
- k) implantar projetos viáveis de exploração turística;
- I) primar pela boa imagem turística do Município.
- § 3º O COMTUR poderá envolver-se nas atividades que visam promover desenvolvimento regional do turismo apenas com os seguintes objetivos:
- a) preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos do Município de Centralina em todos os seus aspectos;
- b) conservar e incrementar os patrimônios turísticos, ecológicos, históricos e culturais;
- c) maximizar as receitas do turismo receptivo;
- d) redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;
- e) revitalizar e potencializar equipamentos e atrativos turísticos não explorados;
- f) manter dados atualizados sobre a realidade turística centralinense;
- g) desenvolver projetos viáveis de exploração turística;
- h) primar pela boa imagem turística do Município;
- i) integrar-se no desenvolvimento regional do turismo.

Art. 8º - O COMTUR terá como função:

- I integrar a comunidade centralinense e o Poder Executivo Municipal na elaboração e implementação de uma política consistente de turismo no município;
- II contribuir para a integração de Centralina aos demais municípios da região para o desenvolvimento de projetos regionais;
- III contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação de Plano de Desenvolvimento Municipal;



- IV acompanhamento e análise de projetos de governo voltados ao turismo centralinense;
- V desenvolver programas de elaboração de projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Centralina;
- VI manifestar-se, através de parecer, sobre projetos de natureza turística, pública ou privada, que tenham participação de recursos municipais;
- VII promover gestões junto à iniciativa privada para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;
- VIII- colaborar com os órgãos municipais competentes na elaboração de um calendário de eventos;
- IX auxiliar e apoiar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico do Município;
- X promover gestões para captação de novos investimentos;
- XI auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística;
- XII auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico de Centralina;
- XIII supervisionar todas as atividades relacionadas ao turismo do Município;
- XIV programar e executar debates sobre os interesses turísticos do município e da região;
- XV propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVI permitir a captação e utilização dos recursos obtidos nos convênios, nas parcerias, nas realizações de eventos e no receptivo do turismo de Centralina, gestionado pelo FUMTUR, com prestação de contas em audiências públicas com participação mínima de cinquenta mais um por cento dos membros do COMTUR para aprovação.
- **Art. 9º** Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades e associações.
- **Art. 10** O COMTUR será constituído por técnicos e/ou especialistas em turismo bem como por pessoas com atuações diretamente relacionadas à atividade e representativas do setor turístico, representantes dos poderes públicos, representantes de associação devidamente nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 11 Na constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros:
- I 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo;



II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Governo;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - 01 (um) membro representante da Associação Comercial de Centralina;

V- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Centralina;

VI - 01 (um) representante de Hotéis ou Pousadas do município;

VII - 01 (um) representante de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares do município;

- VIII 01 (um) representante de Entidades de Desenvolvimento Rural no município;
- IX 01 (um) representante da imprensa local;
- § 1º A Diretoria do Conselho será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário que serão eleitos na primeira reunião pelo colegiado, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.
- § 2º Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.
- **Art. 12** Uma vez constituído, com representantes dos mais diversos segmentos, direta ou indiretamente envolvidos com o turismo, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade através da aprovação do seu regimento interno.
- **Art. 13** O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.
- **Art. 14** O Município disponibilizará local e as instalações necessárias para a realização das reuniões e atividades do COMTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das atividades do Conselho.
- Art. 15 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.
- **Art. 16** Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros, por meio de voto.

Parágrafo único. O Conselho elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

- **Art. 17** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito.
- **Art. 18** O Conselho poderá convidar ou aprovar outra entidade para participar, caso considere necessário.



CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

SEÇÃO I

DO FUNDO E SEUS OBJETIVOS

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, e terá por objetivo a aplicação de recursos na implementação de planos, programas e projetos turísticos, apreciados pelo COMTUR, que garantirão a execução do planejamento turístico no Município.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **Art. 20 -** São atribuições do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, como gestor do FUMTUR:
- I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município de Centralina, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR;
- II. Submeter ao COMTUR, e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao COMTUR, e ao Prefeito Municipal, as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;



- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo, sujeitos à referendo do Prefeito Municipal;
- VI. Movimentar as contas mantidas em estabelecimento de crédito;
- **VII**. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo:
- VIII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUMTUR

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 21 Os recursos financeiros do FUMTUR serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), sendo seus recursos provenientes de:
- I dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, em especial na Secretaria de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para os fins de desenvolvimento do turismo;

M



- V transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos e ecológicos no Município;
- VI recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;
- VII os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;
- VIII recursos referentes ao ICMS Turístico;
- IX outras rendas eventuais.
- § 1º O orçamento Municipal deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.
- § 2º Os recursos do FUMTUR serão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo nas seguintes atividades:
- I no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo e pelo COMTUR;
- II na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de Turismo enunciados no item anterior;
- III na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo enunciados no item I;
- IV no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;
- V no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.
- § 3º A conta do FUMTUR será movimentada pelo Secretário Municipal Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.
- § 4º No encerramento de cada exercício financeiro, o FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no Município.



Art. 22 - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

DO ORÇAMENTO

Art. 23 - O orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Pública Municipal e integrará o orçamento geral, observados, na sua elaboração, as normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II

DA CONTABILIDADE

Art. 24 - O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, bem como de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, interpretar e avaliar resultados por seus demonstrativos e relatórios, e integrará a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 25 -** A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.
- **Art. 26 -** As despesas do FUMTUR se constituirão na aplicação dos recursos e no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos.



SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

- **Art. 28 -** A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.
- **Art. 29** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar através de Decreto Municipal para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.
- **Art. 30 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 978/02 de 17/02/2002.

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, 05 de maio de 2021.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA

Prefeito Municipal de Centralina